

## TERMO DE COMPROMISSO

A **Comissão de Valores Mobiliários**, doravante denominada simplesmente CVM, neste ato representada pela Diretora Norma Jonssen Parente e **Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Torre IV, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato representada por seus diretores Eduardo Brenner, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 8.155.772 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.541.308-75 e André Luiz de Santos Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 14.947.773 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.362.748-84, doravante denominada simplesmente como COMPROMITENTE, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2003/4007, aprovada pelo colegiado da CVM na sessão de 04 de novembro de 2003, com fundamento no parágrafo 5º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76 e no artigo 7º da Deliberação CVM nº 390/01, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, com base nas seguintes cláusulas e condições:

1. A COMPROMITENTE, nos estritos limites do § 6º do artigo 11 da Lei 6.385/76, que exclui qualquer caráter punitivo, de confissão ou de reconhecimento de ilicitude de conduta, assume as seguintes obrigações:

(i) informar, por meio de comunicado ao mercado preparado nos moldes do Anexo I e publicado em jornal de grande circulação, das participações consolidadas detidas pelos Fundos e carteiras que administra e investidores estrangeiros que representa, que alcancem 5% (cinco por cento) ou mais de classe ou espécie de ações de emissão de companhia aberta;

(ii) providenciar a edição e publicação de material de cunho educativo (o "Manual de Informação e Compliance") para os investidores, com a finalidade de facilitar o cumprimento das normas relativas à Instrução 358/02, no que se refere à informação sobre aquisição e alienação de participação relevante, no qual serão explicitados todos os procedimentos relativos à divulgação de informações quando da aquisição ou alienação de participação acionária relevante, na forma da regulamentação em vigor, sob a forma de cartilha, para distribuição gratuita a administradores e gestores de fundos de investimento e instituições que congreguem investidores, num total de exemplares suficiente para divulgação a estes membros do mercado, dos quais metade será encaminhada à CVM para distribuição. A minuta desse material será submetida à apreciação da CVM durante o processo de elaboração e antes de sua publicação e distribuição. O sumário do conteúdo do Manual de Informação e Compliance será o seguinte:

### I – Introdução

1. A tutela da informação no mercado de valores mobiliários
2. A Instrução CVM 358/02 e sua estrutura
3. A divulgação de informação sobre aquisição e alienação relevante

### II – Hipóteses de Divulgação de Aquisição e Alienação

1. Hipóteses da Instrução 358/02
2. Questões controvertidas
3. Decisões da CVM sobre o tema

### III – Procedimentos de divulgação de Aquisição e Alienação

1. Publicação e informação
  1. Publicação e informação
  2. Pedidos de dispensa
  3. Modelos

### IV – Compliance

1. Rotinas de controle por administradores e gestores
2. Notificações e prazos para informação

### 3. Arquivamento e acompanhamento

(iii) patrocinar a realização, em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração do termo de compromisso, de um seminário sobre informação e divulgação e sobre controles gerenciais internos relativos à divulgação de informações relacionadas à aquisição e à alienação de participação acionária relevante, acessível ao público em geral;

(iv) obter que os seus atuais administradores, gestores e aqueles que vierem a se integrar no futuro à sua administração ou forem gestores de fundos administrados pela Compromitente firmem documento informando o recebimento e conhecimento do teor do Manual de Informação e Compliance, e sua adesão às obrigações e restrições dele constantes; e

(v) realizar em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração do termo de compromisso auditoria por sociedade de auditoria independente registrada na CVM, que emitirá relatório circunstanciado atestando a implementação dos procedimentos de controle descritos no Manual de Informação e Compliance. Os resultados e relatórios originados na auditoria externa serão encaminhados à CVM.

**2.** A COMPROMITENTE se compromete a colaborar e participar no seminário a que se refere o item 1 (iii) acima, ficando responsável por ministrar, através de um seu representante, uma palestra acerca das regras restritivas sobre a regra estabelecida pelo artigo 12 da Instrução CVM 358/02.

**3.** Cumprido o estipulado neste Termo de Compromisso, o presente processo administrativo sancionador será extinto e arquivado.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 13 de setembro de 2005

**Comissão de Valores Mobiliários**

**Norma Jonsen Parente**

**Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.**

Eduardo Brenner André Luiz de Santos Freitas

### ANEXO I

#### COMUNICADO AO MERCADO

**Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.**, na qualidade de administradora de fundos de investimento e carteiras e de representante de investidores estrangeiros vem comunicar ao mercado em geral, na forma da Instrução CVM nº 358/02, em especial seu artigo 12, e do Termo de Compromisso firmado junto à Comissão de Valores Mobiliários em 12 de janeiro de 2005, todas as participações detidas pelos fundos de investimentos que administra e investidores estrangeiros que representa, que alcancem 5% (cinco por cento) ou mais de classe ou espécie de ações de emissão de companhia aberta, perfazem os montantes que constam na tabela abaixo:

<b>COMPANHIA INVESTIDA</b>	<b>PARTICIPAÇÃO (ON E PN)</b>
	[...]
	[...]

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

[DECLARANTE], [QUALIFICAÇÃO], vem comunicar ao mercado em geral, na forma do artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02, que alcançou a [PARTICIPAÇÃO] de xxxx % da [COMPANHIA] sendo certo que com tal aquisição / alienação passou a deter [...] ações [CLASSE E ESPÉCIE] de emissão da mencionada companhia. Comunica, ainda, ser detentora de [...] [bônus de subscrição], bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de

ações, por espécie e classe, debêntures conversíveis em ações, já detidos, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada – [SE APLICÁVEL] e ter / não ter firmado acordo / contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia.

[DATA]

---

ADQUIRENTE / ALIENANTE